



## ATA DE JULGAMENTO DE PREÇOS ORÇAMENTÁRIOS

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, a agente de contratação designada por força do portaria n.114/2021, analisou os orçamentos e a declaração de pesquisa de preços relativos à **Contratação de instrutor de música para ministrar aulas de acordeom, teclados e fanfara na Secretaria Municipal de Assistência Social para crianças e jovens participantes do programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**, conforma consta nos autos e, inclusive, na declaração de pesquisa de preços, o menor valor foi apresentado pela empresa: **ADILSON ALVES NERES - ME**, inscrita no CNPJ N°. 47.276.756/0001-21, conforme discriminado a seguir:

EMPRESA	Valor Unitário	Valor Global R\$
<b>ADILSON ALVES NERES - ME</b> , inscrita no CNPJ N°. 47.276.756/0001-21	R\$ 5.400,00	R\$ 54.400,00

Foi realizada consulta junto ao contrato anterior firmado pelo próprio órgão e junto a empresa do ramo pertinente, para verificação dos preços utilizados em mercado, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível, constatando os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT		
01	Contratação de instrutor de música para ministrar aulas de acordeom, teclados e fanfara na Secretaria Municipal de Assistência Social para crianças e jovens participantes do programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Mês	11	ADILSON ALVES	<b>CONTRATO Nº021/2023 – PREFEITURA DE SÃO VALÉRIO</b>
				R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
				VALOR MENSAL	VALOR MENSAL
				R\$ 59.400,00	R\$ 59.400,00
				VALOR TOTAL	VALOR TOTAL

Após verificar os elementos de preços constatou-se que a proposta acima representa maior economia ao cofre municipal, além de atender as especificações do objeto proposto. Ademais, o valor total está amparado pelo limite estabelecido no art. 75, II da lei n. 14.133/2021. **Art. 75 – É dispensável a licitação: (...) II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras."**

Outrossim, conforme o processo já ter sido encaminhado com a documentação da empresa que apresentou menor preço, inclusive atinente à regularidade fiscal, fica observado o cumprimento da exigência elencada no art. 63, III da lei n. 14.133/2021.

Isto posto, entende, que a contratação preconizada pode ser celebrada na forma de contratação direta pelo instituto da Dispensa de Licitação com respaldo no dispositivo legal acima epigrafado, todavia, solicita manifestação da assessoria jurídica.



SÃO VALÉRIO/TO, aos 22 dias do mês de janeiro de 2024.

*Cléo Castro*

\_\_\_\_\_  
Agente de Contratação  
Portaria nº. 114/2021

*Bruno L. de C. Carneiro*

\_\_\_\_\_  
Equipe de Apoio

*Vania da Costa Leite*

\_\_\_\_\_  
Equipe de Apoio

\_\_\_\_\_  
Equipe de Apoio